



MEDIDA PROVISÓRIA N° 964, DE 8 DE MAIO DE 2020

Altera a Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017, que dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, denominado aeronauta.

EMENDA MODIFICATIVA N.º _____/2020

(Do Sr. Hugo Leal)

Altere-se o § 3º do Art. 1º da Medida Provisória nº 964, de 8 de maio de 2020, conforme a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20.....

.....
§ 3º O disposto neste artigo não se aplica quando o operador da aeronave for órgão ou entidade da administração pública ou contratado por ela, no exercício de missões institucionais ou de poder de polícia.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em tempos de calamidade pública em que se faz necessária a ajuda privada para a realização de operações aéreas de interesse público e comprovada urgência, a presente emenda complementa o dispositivo sugerido na Medida Provisória ao prever que a exceção à regra prevista também se aplica aos operadores privados contratados por órgãos e entidades da administração pública. Desse modo, seria possível ter tripulação de um operador nas aeronaves do governo, ou tripulação do governo em aeronaves de operador privado, ou ainda, operadores poderiam fazer parceria para executarem missão para administração pública.

Sala da Comissão, em 12 de maio de 2020.

Deputado **HUGO LEAL**